



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



CONTRATO Nº 038/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.956.801/0001-25, com sede na Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Bachir Abbas, portador da cédula de identidade nº 3570765-4, inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, doravante denominado “CONTRATANTE” e, do outro lado, a empresa **VIP HOUSE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.199.166/0001-20, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Angelim Mosele, 241 – Bairro Jardim Califórnia – Irati/PR, representada pelo Sra. Gilvana Camila Rocha, CPF 069.573.599-30, doravante denominada de “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecer equipamento, plataforma, hospedagem em nuvem e domínio para digitalização e gestão de documentos para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu (CISVALI), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

	ITEM	DESCRIPTIVO	MEDIDA	QNTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	SCANNER DE ALTA PRODUÇÃO EM COMODATO: Scanner de mesa - ADF (Alimentador Automático de Documentos) Velocidade Simplex 05 ppm e Duplex 100ipm; Sensor de imagem ADF: CIS x2 frente e verso) Mesa Color CCD; Resolução óptica 600dpi, resolução de saída de 05 a 600dpi ajustável (incremento de 1dpi); Gramatura do papel (Espessura)20 éat 546 gm/2; Detecção de alimentação múltipla (Sensor ultrassônico); Volume diário: até 8.000 folhas, Interface USB 3.2 Gen	MES	12	R\$450,00	R\$5.400,00



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI

Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



	1x1/USB2.0/USB 1. Ethernet 10/100/1000 Base T; OCR (Optical Character Recognition) - reconhecimento de caracteres a partir de um arquivo de imagem. Disponibilização por tempo necessário até que seja concluído as digitalizações.				
02	SOFTWARE: Licença vitalícia de software para Gestão Eletrônica de Documentos (GED) para que os usuários possam armazenar cópias escaneadas de documentos e recuperá-las através de palavras-chave (TAGS) previamente definidas de acordo com o tipo do documento escaneado, estas (TAGS) deverão ser criadas automaticamente. Utilização de assinatura digital nos documentos digitalizados padrão ICP-Brasil. A plataforma deve prover segurança de informação permitindo acesso aos documentos apenas aos usuários habilitados e designados para tal atividade segundo regras estabelecidas em sua configuração de login, Grupo e Visibilidade. Os documentos serão obtidos de arquivos previamente escaneados, devendo ser armazenados e disponibilizados através de acesso WEB em Português, em servidores na chamada "nuvem computacional." A instalação da plataforma de serviços e treinamento de operadores deverão ser executados nas dependências do contratante.	UNIDADE	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00
03	HOSPEDAGEM EM NUVEM E DOMÍNIO NA INTERNET Provimento de hospedagem	MES	12	R\$250,00	R\$3.000,00



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu



		em nuvem com processamento, manutenção, suporte, atualização, segurança e backup diário, com capacidade mínima de 10GB. Registro e manutenção do nome de domínio na internet.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os serviços devem ser executados no Consórcio Intermunicipal da Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI. Nas sedes, situadas na Rua Paraná, 324 e Rua Professor Cleto nº 425 – Centro – União da Vitória/PR.

Parágrafo segundo: As demais formas de execução do objeto deverão ser executadas de acordo com o Termo de Referência - Anexo "I" do Edital de Dispensa de Licitação 010/2024, seguindo todas as condições e prazos de execução, entrega e conclusão previstas no Termo de Referência o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO, neste ato, se compromete a observar todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência, ao termo de dispensa que deu origem à contratação, à autorização da contratação direta e ao aviso de dispensa de licitação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente termo/contrato é de **R\$28.400,00(vinte e oito mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo primeiro: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o objeto tenha sido executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo quarto: Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo quinto: Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.04.122.0002.2001.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

01.001.04.122.0002.2001.3.3.90.40.00 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo primeiro: A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

Parágrafo segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo quarto: As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto: Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo sexto: Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.
- c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Exercer a devida gestão e a fiscalização do contrato por servidores designados, conforme atribuições definidas em regulamento próprio.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações referentes às condições, prazos e demais especificações previstas constantes neste termo de referência e na proposta de fornecimento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Ademais das obrigações neste termo definidas, a contratada deverá cumprir com as obrigações constantes do instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal após a alocação do SCANNER de Alta Precisão nas dependências dos CISVALI, treinamento e comprovação do funcionamento do software, para posterior pagamento do CISVALI;
- d) A CONTRATADA deverá atender a toda legislação referente a Lei Geral de Proteção de Dados, suas atualizações e demais Leis que embasem este processo;
- e) A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e assistência técnica do equipamento, fornecendo manutenção preventiva e corretiva do SCANNER e reposição de peças (quando necessário), inclusive a troca por outro equipamento em perfeito funcionamento, se necessário;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar de serviços presenciais de suporte técnico em demandas técnicas de software e acompanhamento técnico on-line (quando couber);
- g) A CONTRATADA deverá dispor de profissional técnico devidamente habilitado para realizar o primeiro treinamento de profissional designado pelo CISVALI e demais momentos que se façam necessários;
- h) A assistência técnica, durante o prazo de garantia do equipamento, deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, sem ônus ao CISVALI, por técnicos de suporte, quadro de funcionários da CONTRATADA ou por empresa autorizada pelo fabricante;



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- i) O software deverá possuir licença de digitalização para gerenciamento da captura, edição e OCR de documentos, incluindo as devidas atualizações durante o período do contrato;
- j) O software deverá possuir a capacidade de gerar arquivos nos formatos JPEG, BMP PDF/A e PDF pesquisável (todos em alta resolução);
- k) O software deverá possuir permissão no sistema para controle de acesso aos documentos, possibilitando a criação de grupos e perfis de acesso, mantendo o controle de permissões por meio de perfis e níveis de hierarquias, conforme regras estipuladas pela instituição;
- l) O software deverá possuir quantidade ilimitada de usuários para acesso ao sistema;
- m) O software deverá possuir permissão para geração de relatórios para auditoria e análise das informações, sendo capaz de gerar o histórico de auditoria sobre qualquer ação realizada nos documentos;
- n) O software deverá possuir utilização de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme estabelecido em Lei, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo digital;
- o) O equipamento deverá estar acompanhado de cabo de força, estabilizador ou equivalente, manual em português e todos acessórios necessários à plena operação;
- p) A CONTRATADA deverá ceder backup de todos os dados em caso de interrupção ou perda do vínculo do Contrato;
- q) A capacidade da nuvem, inicialmente será de 10GB, com possibilidade de ser adicionado o pacote conforme necessidade do CISVALI;
- r) Ao findar o Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações em sua totalidade e suporte técnico necessário para migração dos dados contidos na nuvem, sem perder qualquer tipo de informação;
- s) A alocação do SCANNER de Alta Precisão em comodato deverá ser no CISVALI, no ambulatório, na Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória – PR, horário comercial, em até 30 (trinta) após a assinatura do contrato.
- t) Na possibilidade de troca de endereço, a CONTRATADA deverá realizar o remanejamento, verificando as condições adequadas para o equipamento bem como sua nova instalação;
- u) O pagamento do domínio e do armazenamento em nuvem, durante o período de execução do contrato é da CONTRATADA;



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- v) Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer a licença vitalícia do software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) contratado.
- w) Referente ao armazenamento em nuvem, ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar 10GB iniciais, a partir do treinamento ofertado ao servidor do CISVALI, com possibilidade de ampliação do pacote conforme necessidade do CISVALI, sem custos adicionais.
- x) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- y) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- z) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta contida na alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "m";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas "h" a "m", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados no Termo de Referência pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, conforme atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo segundo: Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo terceiro: O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

13.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

13.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

13.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim,



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140



CISVALI
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Vale do Iguaçu

os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória, 11 de outubro de 2024.

VIP HOUSE
INFORMATICA
LTDA

-:13199166000120

Assinado de forma digital
por VIP HOUSE
INFORMATICA LTDA
-:13199166000120
Dados: 2024.10.21
09:33:59 -03'00'

VIP HOUSE INFORMÁTICA
CNPJ 13.199.166/0001-20

BACHIR
ABBAS:580
58842915

Bachir Abbas
Presidente do CISVALI

Assinado de forma digital por
BACHIR ABBAS:58058842915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=76085620000132,
ou=presencial, cn=BACHIR
ABBAS:58058842915
Dados: 2024.10.22 11:13:34 -03'00'

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-140